



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Nutricionista (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Nutricionista (20h) para atender nas Escolas da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.(NR)

Art. 2º As Contratações de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 20 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 2.439,82 (valor em vigor no mês de agosto de 2024), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

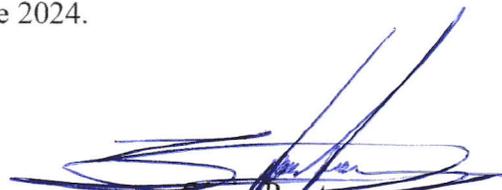
Art. 4º Os contratos de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes destas contratações, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 09.01 Secretaria Municipal de Educação
09.01 – 12.122.0208.2.065 MANUT SEC EDUCAÇÃO
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 25 de outubro de 2024.


Saverio Prestes
Prefeito Municipal